

gromit

Lei nº 200/55

Autoriza o Prefeito Municipal a realizar os serviços de captação e adução dos mananciais d'água de Baipora, Cumbé e Lopes.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar os serviços de captação e adução dos mananciais de "Baipora", "Cumbé" e "Lopes", sitos no Município, para abastecimento da Cidade.

Art. 2º — Para a cabal execução das obras celebrará o Prefeito Municipal todos os contratos indispensáveis, sejam eles de aquisição de áreas e bacias, locação, cessão, promessa de venda, planejamento e execução.

Parágrafo único — Entendido que sejam vantajosos os empreitamentos, promoverá as concorrências para a celebração dos contratos, na forma da lei.

Art. 3º — A Prefeitura fica desde já autorizada a contrair empréstimos para a execução das obras, caso não bastem os seus próprios meios de renda.

Art. 4º — Dadas as atuais condições de exaustão do manancial da "Mostarda", que, no rigor das peças, chega a extinguir-se, fica desde já a Prefeitura autorizada a alienar os terrenos daquele manancial, aplicando-se o produto da venda às obras ou à amortização de empréstimos ou dívida, resultante da execução delas.

Art. 5º — O Prefeito Municipal poderá realizar as obras dando-lhe caráter de preferência sobre quaisquer outras, iniciando-se no corrente exercício.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 1955

Dr. José Navarro de Azevedo Neto
Jair Noronha
Publicada

Prefeito Municipal
Secretário

Lei 201 / 55

Autoriza o Prefeito Municipal a construir o Cemitério nesta cidade.
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e em consequência

Art. 1º — O Prefeito Municipal autorizado a construir um Cemitério na parte do distrito da Cidade, de maneira a atender convenientemente a parte baixa da cidade.

Art. 2º — O Prefeito Municipal autorizado a construir um Cemitério na parte alta da Cidade, de maneira a atender convenientemente a dita parte.

Art. 3º — Será preferência na instalação, o Cemitério destinado a servir a parte baixa da Cidade.

Art. 4º — Será da Prefeitura da administração e conservação dos Cemitérios Municipais, de conformidade com Regimentos que houver assegurando-se sempre sepultamento condigno dos mortos.

Art. 5º — Para que sejam escolhidos locais adequados e estudadas as necessárias condições de preço e instalação, ficará o Prefeito autorizado a solicitar da Câmara os créditos especiais indispensáveis à execução da presente lei.

Art. 6º — Derogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 1955

Dr. José Navarro de Azevedo Neto

Prefeito Municipal
Secretário

Jair Noronha
Publicada